

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.449, de 22 de agosto de 2025.

(Reorganiza o Comitê intersetorial da política pública para monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância de investir na primeira infância como forma de promover o desenvolvimento integral, projeto e ações integradas nos primeiros anos de vida, desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, garantindo os direitos das crianças como prioridade;

CONSIDERANDO o Plano Municipal da Primeira Infância, importante para a construção de ações, como instrumento que articula diferente gestão pública local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reorganizado o **Comitê intersetorial da política pública do Plano Municipal da Primeira Infância**, nos termos dos artigos 8º e 9º, da Lei 3.035, de 27 de março de 2024, que tem como atribuições realizar o monitoramento das metas e ações que priorizam e garantem os direitos das crianças, elaborar os relatórios e organizar a realização de um Fórum de Avaliação da execução das estratégias e do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Nome: Carmen Reisdoerfer

E-mail: carmem.reisdoerfer@avare.sp.gov.br

Nome: Fernanda Oliveira Zandoná

E-mail: fernanda.zandona@avare.sp.gov.br

Nome: Maria Benedita da Silva Almeida

E-mail: branca.almeida@avare.sp.gov.br

Nome: Ana Carolina Sakamoto Morgato

E-mail: anacarolina.morgato@avare.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 8.449, de 22 de agosto de 2025.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Nome: Gleidson Rodolfo Lessa e Leal

E-mail: gleidson.leal@avare.sp.gov.br

Nome: Grazielle Rodrigues Alves

E-mail: grazielle.alves@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA:

Nome: Eulália Rodrigues Alves

E-mail: eulalia.alves@avare.sp.gov.br

Nome: Antônio Carlos Garcia Pereira

E-mail: antonio.pereira@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Nome: Karina Bárbara Milhorati dos Santos

E-mail: karina.santos@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Nome: Alda Maria Pagani

E-mail: alda.pagani@avare.sp.gov.br

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Nome: Josiane de Souza Beraldo

E-mail: josiane.beraldo@avare.sp.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 8.226, de 07 de março de 2025.**

Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.450, de 22 de agosto de 2025

(Dispõe sobre a regularização e o pagamento dos restos a pagar inscritos (RP) até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade de regularização dos restos a pagar inscritos até 31/12/2024, a fim de garantir previsibilidade e transparência na execução orçamentária e financeira do Município;

Considerando que a regularização dos restos a pagar tem por finalidade evitar a judicialização dos débitos e proteger o interesse público;

Considerando que a situação fiscal do Município exige uma abordagem criteriosa e organizada para assegurar o equilíbrio financeiro;

Considerando a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços essenciais, resguardando a sustentabilidade da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para o pagamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Avaré, por razões de interesse público, com data-limite de encerramento prevista para dezembro de 2028.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, serão considerados os restos a pagar, inclusive os não processados, consolidados até 31/12/2024, abrangendo todo e qualquer crédito eventualmente existente e devidamente comprovado.

§ 2º. Os restos a pagar não processados, após análise

da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria responsável pela ordenação da despesa, serão cancelados pelo Setor de Contabilidade do Município, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Secretário competente.

Art. 2º. Em razão da atual limitação financeira do Município e da realização de suas receitas, o pagamento dos créditos dos fornecedores serão efetuados segundo o critério do serviço prestado, devendo somente ser pagos aqueles serviços considerados essenciais, respeitando o princípio da Continuidade do Serviço Público.

Art. 3º. Para formalização dos pagamentos, será celebrado Termo de Acordo com os credores, devendo constar:

- I - Manifestação, por escrito, quanto ao valor, nota fiscal, vencimento e serviço prestado.;
- II - Renúncia expressa à incidência de multas, juros e correção monetária;
- III - Especificação dos créditos contemplados, incluindo as respectivas notas fiscais e documentos fiscais comprobatórios;
- IV - Dados bancários atualizados para a efetivação do pagamento, em razão do significativo decurso do tempo entre a liquidação e o pagamento da despesa.

Art. 4º. As propostas de pagamento referentes a entidades filantrópicas, do Terceiro Setor e concessionária de serviço público, em razão do risco de descontinuidade dos serviços essenciais, serão submetidas à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os restos a pagar não processados, excepcionalmente mantidos por decisão fundamentada do Secretário competente, seguirão as mesmas condições da ordem cronológica da liquidação da despesa.

Art. 6º. As aquisições de bens e serviços necessários para a execução de serviços essenciais, deverão ser adquiridos mediante orçamento de no mínimo 03 (três) empresas, obedecendo as determinações contidas na Lei de Licitação.

Art. 7º. As despesas com a aquisição de bens e serviços somente poderão ser realizadas com a existência de recursos financeiros em caixa para honrar o pagamento do fornecedor, a partir desta data.

Art. 8º. Excetuam-se deste Decreto os pagamentos de aquisição de bens materiais e relativo aos serviços essenciais tais como aquisição de cestas básicas, combustíveis, medicamentos, gêneros alimentícios para a merenda escolar, transporte escolar, água, luz e telefone entre outros essenciais.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/25 - PROCESSO Nº. 203/25

ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS

Objeto: Seleção de empresa do ramo da construção civil para elaboração de projetos e construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao público alvo definido para o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - faixa 01, instituído pela lei federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrecadamento Residencial (FAR).

HORÁRIO PARA ENTREGADOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 16/10/2025 (até 30 minutos antes da abertura).

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 16/10/2025.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 - www.avare.sp.gov.br - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de agosto de 2.025 - Érica Marin Henrique - Agente de Contratação.**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Fornecedor: West Side Viagens Turismo Ltda.

Empenho(s): 15335/2025

Valor: R\$ 838.632,65

Avaré, 26 de agosto de 2.025

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para assentamento de lajetas sextavadas e guias pré-moldadas e tal quebra de ordem se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Emanuelle dos Santos Andrade

Empenho(s): 11595/2025

Valor: R\$ 20.895,00

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 13081/2025

Valor: R\$ 23.155,00

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Casa de Passagem.

Fornecedor: Cirúrgica União

Empenho(s): 9033/2025

Valor: R\$ 58,10

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de curativos específicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de Mandados Judiciais.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 9037,9583/2025

Valor: R\$ 122.751,22

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 418/2025

Valor: R\$ 7.485,83

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5518/2025

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5516/2025

Valor: R\$ 8.783,20

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5519/2025

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Marli da Costa e Silva

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas

Portadoras de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5496/2025

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Erika de Fatima Oliveira Araujo

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5517/2025

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 26 de agosto de 2.025

José Ricardo de Oliveira

Secretário Municipal de Ind. e Comércio

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5494/2025

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Rogério B. Martins Rodrigues

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 5520,5521,/2025

Valor: R\$ 8.783,20

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5495,5497,5528,5498,5499/2025

Valor: R\$ 101.006,80

Avaré, 26 de agosto de 2.025

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5510,5511,5512,5513,5514,5515/2025

Valor: R\$ 17.566,40

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s): 5500, 5501, 5502, 5508, 5509, 5503, 5524, 5526, 5504, 5505, 5506, 5507, 5523, 5524,5525,5526, 5527/2025

Valor: R\$ 63.678,20

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5522/2025

Valor: R\$ 26.349,60

Avaré, 26 de agosto de 2.025

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

.....

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO

Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2025.

À Secretaria de Comunicação.

ASSUNTO: Informações quanto a providências tomadas por esta Vigilância Sanitária Municipal, face a denúncia postada em redes sociais e replicada pelos meios de comunicação de nosso município.

Neste dia 22/08/25, foi gerado o Ofício Circular Nº 01/2025 (em anexo), desta VISA Municipal, notificando a todos os estabelecimentos manipuladores de carne no município quanto à obrigatoriedade do cumprimento à legislação vigente na manipulação e fracionamento de carnes.

Munidos desta documentação, equipes de agentes desta VISA Municipal saíram em diligência para vistoriar tanto o estabelecimento denunciado, quanto os demais desse ramo existentes na cidade, se atentando não apenas a esse quesito, mas a toda atividade passível de fiscalização sanitária.

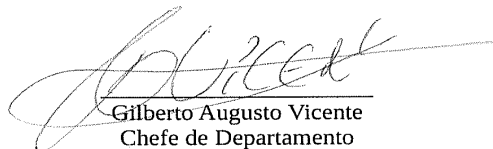
Conforme descrito no referido ofício circular, o não cumprimento da legislação acarreta nas sanções determinadas pelo Código Sanitário Estadual.

Ressaltamos que todos os estabelecimentos manipuladores de carne do município tomaram ciência do determinado no Decreto Estadual nº 66.634, de 04 de abril de 2022, já na época de sua publicação, quando houve repercussão em todo estado, e fomos incumbidos de notificá-los.

Ainda, em toda vistoria para renovação da Licença Sanitária desses estabelecimentos, que no município de Avaré é válida por 02 (dois) anos, os açougues são considerados pontos de extrema importância durante a fiscalização.

Resta informar que toda a população avareense pode e deve denunciar situações que enxerguem como irregulares, ou fora do comum, no que tange ao âmbito sanitário, e que para tanto é disponibilizado o e-mail visa@avare.sp.gov.br.

Atenciosamente,



Gilberto Augusto Vicente
Chefe de Departamento
Mat. 899-1

Rua Maria Antônia de Souza, 392 | Tel (14) 3732 - 7144 | E-mail: visa@avare.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ofício Circular Nº 01/2025-jcfsb

À TODOS OS SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E AÇOUQUES
(estabelecimentos manipuladores de carnes em geral)

A Vigilância Sanitária Municipal de Avaré vem por meio deste, notificar todos os estabelecimentos comerciais que de alguma forma manipulam ou fracionam carnes, quanto a obrigatoriedade de cumprir com o determinado em legislação vigente que regulamenta e estipula, de forma clara e precisa, as regras para o processamento e exposição destes produtos.

DECRETO ESTADUAL Nº 66.634, DE 05 DE ABRIL DE 2022: Este decreto regulamenta especificamente todas as exigências para a moagem de carnes, quando o objetivo é disponibilizar este produto de maneira embalada e em refrigeração com temperatura controlada como “Carne Moída Resfriada”. Porém, ele também determina o seguinte:

“Artigo 461-I – Os açougues que não possuem local exclusivo e dedicado ao setor exclusivo e adequado para realizar a moagem, embalagem e rotulagem da Carne Moída Resfriada de bovino, deverão fazê-lo APENAS NA PRESENÇA DO CONSUMIDOR, no tipo por ele solicitado no ato de venda.”

As penas a que se sujeitam quem descumpra a determinação acima estão descritas no Código Sanitário Estadual, Lei nº 10.083/98, em seu artigo 122, inciso IV:

“Artigo 122 – São infrações de natureza sanitária, entre outras:

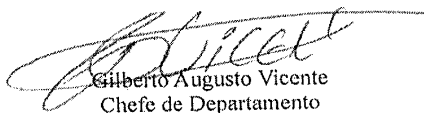
IV – extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor;

Penalidade – advertência, prestação de serviços à comunidade, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção;”

Serão realizadas vistorias de monitoramento nos estabelecimentos supracitados a fim de garantir que a legislação esteja sendo cumprida.

Em caso de descumprimento, o estabelecimento será imediatamente **AUTUADO EM INFRAÇÃO SANITÁRIA**, tendo em vista que, mediante a confirmação de recebimento deste ofício, todos estão cientes de seus deveres e responsabilidades para com a saúde pública.

Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2025.



Gilberto Augusto Vicente
Chefe de Departamento

ESTABELECIMENTO: _____

RESPONSÁVEL: _____ DATA: _____

Rua Maria Antônia de Souza, 392 | Tel (14) 3732 - 7144 | E-mail: visa@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025, de 25 de junho de 2025

(Dispõe sobre critérios de validação de certificados destinados ao Processo de classificação e para o Adicional de qualificação dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Avaré.)

A Secretaria Municipal da Educação de Avaré, fazendo uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

Considerando a Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016 – Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica Municipal - Artigo 8º – Adicional de Qualificação;

Considerando a Lei Nº 2.007, de 03 de maio de 2016 – Estatuto do Magistério do Município de Avaré – Capítulo IV – Da Atribuição de Classes e Aulas;

Considerando a Portaria Nº 002, de 28 de março de 2022 – Critérios para Classificação e Contagem de Pontos, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a utilização de certificados para o processo de Classificação/Atribuição de Aulas, Classes e Unidades Educacionais e para a concessão do Adicional de Qualificação dos Profissionais da educação,

Resolve:

Artigo 1º – Serão aceitos, para Classificação e Adicional de Qualificação:

I – Certificados de cursos emitidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Certificados de cursos emitidos por Universidades e Instituições Educacionais Públicas (Estaduais e Federais);

III – Certificados de cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação de Avaré e pela Secretaria Estadual de Educação (SEE).

IV – Certificados de cursos oferecidos por Instituições de Ensino indicadas e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação de Avaré.

Artigo 2º – A relação de Instituições de Ensino indicadas e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação de Avaré será publicada em Semanário Oficial do Município.

Parágrafo 1º – Instituições de Ensino não indicadas na relação publicada poderão ser incluídas após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º – A relação de Instituições de Ensino indicadas poderá ser atualizada, atendendo adequações e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 25 de junho de 2025

ANEXO I

INSTITUIÇÕES DE ENSINO INDICADAS E HOMOLOGADAS / SME - AVARÉ

- Associação Nova Escola
- AVAMEC
- CONVIVA Educação
- Editora FTD
- Escola Virtual GOV
- FATECE - Faculdade Tecnológica de Ciências e Educação
- FGV – Fundação Getúlio Vargas
- Fundação Itaú Social
- Fundação Victor Civita
- Fundação Roberto Marinho
- Fundação Telefônica Vivo
- Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
- Fundação Demócrito Rocha
- Fundação Lemann
- FIESP / SENAI / SESI / SENAC
- Grupo Prominas – Educação e Tecnologia
- Instituto Paulo Freire
- Instituto Plenus – Faculdade de Tecnologia de Curitiba
- Instituto C&A
- Projeto Trilhas – Instituto Natura
- Todos pela Educação
- UNINTER Educacional
- UNIFSP – Centro Universitário Sudoeste Paulista
- UNOPAR – Anhanguera
- UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos
- UEMA – Universidade Estadual do Maranhão



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
Departamento de Saúde e Segurança do Servidor

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL

Fica agendada, no **DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.**, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, **PERÍCIA PRESENCIAL COM JUNTA MÉDICA** ao servidor **M. D. DOS S.**, portador da matrícula nº **4740** pelo motivo **AFASTAMENTO EM LICENÇA SAÚDE**, para o dia **03 DE SETEMBRO DE 2025**, às **15h00**.